



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

1.1.1. O presente documento visa planejar a aquisição de COMBUSTIVEL: GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ARLA a granel para manter em funcionamento os veículos e maquinários da frota municipal.

2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021)

A contratação do objeto é necessária para o abastecimento da frota de veículos pertencentes à frota do Município de Itaúna do Sul e mantê-los em condições de uso; os quais realizam de forma contínua e indispensável os serviços de transporte de pacientes, materiais, servidores; serviços de manutenção de estradas vicinais.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Local: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETOR DE VIAÇÃO

3.2. Solicitante:

3.2.1. Vilson Miranda - Secretário (a) de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2. A contratação tem natureza **comum** e enquadra-se na definição de objeto comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, na sua **forma eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021, modo aberto.

4.4. O critério de julgamento MENOR PREÇO não é viável neste tipo de objeto pelo fato de ser mercado de fluído, portanto muito dinâmico, onde o tabelamento de preços, por 12 meses, não funciona; gerando, inúmeras solicitações de reequilíbrios, reajustes.

4.5. Para este Município também não é viável o maior desconto sobre o valor médio da TABELA ANP vez que, os postos localizados em Itaúna do Sul-PR, comercializam combustível em valores inferiores ao tabelado pela ANP. Logo, licitar pelo preço médio (consumidor) sobre a tabela ANP acaba saindo menos vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

4.6. À vista disso, a adoção do critério de julgamento: **maior desconto sobre o preço praticado LITRO/BOMBA DO DIA** torna-se mais vantajoso economicamente a este Município, vez que estará pagando o valor real de mercado comercializado neste Município junto aos demais cidadãos que abastecem nos postos de combustível de Itaúna do Sul-PR e Comarca. Com o diferencial do Ente Público do percentual de desconto eventualmente concedido na licitação.

4.7. O preço da bomba do dia em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor da média de preços do combustível para o Estado do Paraná, constante do Resumo Semanal divulgados pela Agência Nacional do Petróleo ANP. Caso o preço seja superior ao estabelecido pela ANP semanalmente, será considerado o valor constante no Resumo Semanal divulgado pela ANP como preço da bomba do dia. Neste caso, cabendo ao fiscal de contrato estar acompanhando semanalmente os preços praticados.

4.8. Quanto ao fornecimento dos combustíveis:

4.8.1. Os fornecimentos dos produtos serão realizados, de forma contínua e parcelada, nas instalações da empresa CONTRATADA, com atendimento todos os dias da semana e finais de semana (se necessário).

4.8.2. Em qualquer caso, a empresa deverá possuir/installar e manter, às suas expensas, local de abastecimento dentro dos limites do Município de Itaúna do Sul-PR; inclusive com as devidas autorizações dos órgãos ambientais competentes e Agência Nacional do Petróleo (ANP) e com medidor volumétrico de combustível.

4.8.3. Prazo máximo para início dos fornecimentos é imediato, após assinatura do contrato.

4.8.4. A qualidade dos produtos deverá estar dentro dos parâmetros de aceitabilidade conforme normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, e os testes deverão ser realizados conforme solicitação desta Municipalidade. O não cumprimento do exigido neste item, ou a qualidade dos produtos não estarem dentro das normas exigidas será motivo de rescisão de contrato sem prejuízos para a administração.

4.9. Quanto a bomba de posto de abastecimento localizada no Município de Itaúna do Sul-PR tem-se a seguinte justificativa:

4.9.1. “A restrição territorial, à eficiente execução do contrato, se justifica neste contexto, visando preservar o interesse público, bem como ao princípio da economicidade. Pois o deslocamento da frota municipal para abastecer em outro município acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. A distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração. não há vedação a que se imponha o dever de o licitante estabelecer-se em certo local, para executar o objeto contratual. Marçal Justin Filho assevera que: “não se confunde a determinação do local de execução do contrato com (a) a restrição à habilitação de licitantes localizados em determinados locais e a atribuição de vantagens ou desvantagens para fins de classificação à mera localização geográfica”. (Justin filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6. ed. São Paulo: Dialética, 1999 – p. 80).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

4.10. Para execução do objeto os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.10.1. Habilitação jurídica

- 4.10.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.10.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.10.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.10.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 4.10.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.10.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 4.10.1.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.10.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 4.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.10.2.4. Declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

- 4.10.2.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.10.2.6. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.10.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.10.2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.10.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.10.3. **Habilitação econômico-financeira**

- 4.10.3.1. Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 4.10.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.10.3.2.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 4.10.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 4.10.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

4.10.4. **Habilitação Técnica**

- 4.10.4.1. Autorização da ANP para comercialização de combustíveis e seus derivados.

4.11. **JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):**

- 4.11.1. A licença da ANP é uma espécie de alvará de funcionamento exigido de todas as empresas que trabalham com petróleo, gás natural e biocombustíveis.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (§1º, V e VI da Lei 14.133/2021)**

- 5.1. Vislumbramos ser essa solução existente no mercado a mais adequada e vantajosa para o atender as necessidades do caso concreto para manter em funcionamento os veículos da frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 6.1. A descrição da solução, abrange a AQUISIÇÃO FRACIONADA COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL a fim de manter em funcionamento os veículos e maquinários da frota municipal

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 7.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base em análise criteriosa do consumo do ano anterior (2023) extraída do sistema de gestão do Município de Itaúna do Sul/PR. O quantitativo de gasolina se mantém; etanol diminuiu-se vez que não se fez uso, mas, precisa estar licitado caso venha precisar. Os quantitativos de óleo diesel S10 aumentou um pouco, vez que a estimativa anterior foi insuficiente para atender a demanda, em razão da necessidade de aditivo 25% no contrato anterior e de Diesel comum também diminuiu.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário ESTIMADO	Valor máximo global estimado
1	Aditivo Arla 32 a granel	Litros	650,00	R\$2,29	R\$ 1.488,50
2	Diesel comum	Litros	30.000	R\$ 5,49	R\$ 164.700,00
3	Diesel s10	Litros	110.000	R\$ 5,54	R\$ 609.400,00
4	Etanol	Litros	7.500	R\$3,43	R\$ 25.725,00
5	Gasolina comum	Litros	45.000	R\$5,39	R\$ 242.550,00

O valor unitário e total é estimado a fim de se ter uma noção da quantidade/valor que poderá vir a ser dispendido durante 12 meses. Isso porque, o valor unitário a ser pago será o desconto percentual sobre o preço do dia/bomba. E os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de consumo efetivamente usados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 8.1. A Estimativa do Valor da Contratação é **de R\$1.043.863,50 (Um milhão e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** conforme mapa de preço, memórias de cálculos e demais documentos que lhe dão suporte em anexo.
- 8.2. Foi realizada pesquisa de preço junto ao site do Nota Paraná no Município de Nova Londrina-PR. E o agente público Gabriel José de Oliveira Roman – Diretor Executivo de Agricultura – se deslocou até o Posto “Azul Rede de Postos” localizado entre Itaúna do Sul e Diamante do Norte e tirou uma foto da placa com o preço dos combustíveis comercializado naquele local e firmou declaração de cotação de Preço. Este mesmo agente público também recebeu da funcionária do Rafas Auto Posto (localizado no Município de Itaúna do Sul) via WhatsApp foto com os preços dos combustíveis comercializados no referido posto, também firmando declaração formal de cotação de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

- 8.3. Em suma, das pesquisas realizadas, considera-se que os preços estimados não estão com sobrepreço estando dentro do padrão médio praticado na Comarca de Nova Londrina-PR.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (§1º, IX, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 8.1. Espera-se com a presente processo suprir os veículos e equipamentos com combustível, objetivando condições adequadas de utilização e conservação, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados a frota municipal, sem a perda da eficiência, garantindo que toda a atividade relaciona e necessária seja realizada com os mesmos estando aptos e em perfeitas condições de uso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§1º, VIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto não geraria perda de economia de escala ou inviabilidade técnica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§1º, XI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 10.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (§1º, II, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 11.1. A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, faz parte do planejamento anual desta secretaria.
- 11.2. Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações, **esta secretaria, dispõe de um cronograma/planilha com os serviços e materiais que necessita adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária desta municipalidade.**
- 11.3. Além disso, a elaboração do PAC – Plano Anual de contratações não é obrigatório na nova Lei de Licitações. (art. 18, §1º II da Lei 14.133/2021).

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (§1º, X, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 12.1. A autoridade competente indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

12.1.1. Gestor do Contrato: Gilson José de Gois ou José Maria Duarte ou outro a ser indicado;

12.1.2. Fiscal do Contrato: José Maria Duarte ou outro a ser indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

12.2. Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

12.2.1. Nenhuma identificada.

12.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (§1º, XII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

13.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13.2. Havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)

14.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação preventiva	Ação contingência	Dano
Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado	Baixa	Alto	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual pela tabela SINAPI, DER/PR ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação	Disputa de preço deserta
Prestação de serviço sem	Baixa	Alto	Exigência de atestado e qualificação técnica de	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

qualidade.			serviço semelhante.	de sanções	serviço.
Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação	Atraso na execução do contrato
Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.	Possível interferência na qualidade do serviço entregue
Licitação deserta ou fracassada.	Média	Alto	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (§1º, XIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 15.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

16. RESPONSÁVEIS

- 16.1. Responsável pela pesquisa de preço:** Gabriel José de Oliveira Roman – Diretor Executivo de Agricultura.
- 16.2. Responsável pela Elaboração do ETP e Termo de Referência:** Vilson Miranda – Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.